



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 270/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MIRON SILVA ARAUJO

C.N.P.J / CPF: 04006398581

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO ABAÍS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: SITIO MACAMBIRA, PRAIA DO ABAIS, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um condomínio composto por 231 lotes residenciais e 08 lotes comerciais em uma área de 255.497,57 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Documento de posse ou propriedade da área total do empreendimento.
 - Documento de posse, propriedade e/ou anuência do proprietário da área onde será implantado emissário para lançamento do efluente tratado no Rio Fundo.
 - Anuência do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe – DER, para uso da faixa de domínio da Rodovia.
 - Plano de Monitoramento da faixa de servidão do emissário para lançamento do efluente

tratado, através de poços de observação.

6. O Projeto Executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido, preservando as áreas de fragilidade ambiental e Áreas de Preservação Permanente - APP, a exemplo, do entorno de lagoas, do relevo e topografia do terreno (cordões litorâneos e dunas) e tipologia vegetal, obedecendo às seguintes diretrizes:
 - Manter a faixa de Área de Preservação Permanente - APP de 30 metros do Riacho Tijuco, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).
 - Preservar intacta a vegetação em estágio médio a avançado de regeneração natural do Bioma de Mata Atlântica (Área II – Mapa do Uso do Solo), conforme Lei Federal nº 11.428/2006.
7. O Projeto Executivo do sistema de tratamento dos despejos sanitários, disposição final de efluentes e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência mínima de 90%, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
 - Manter em sua integridade a vegetação de manguezal existente no ponto proposto para lançamento de efluentes, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).
8. Para a supressão de vegetação, faz-se necessária a autorização da Adema, a ser solicitada pelo empreendedor em procedimento administrativo próprio, apresentando a seguinte documentação:
 - Planta Georreferenciada da vegetação a ser suprimida.
 - Estimativa do rendimento lenhoso.
 - Proposta de medida mitigadora em relação à supressão de vegetação.
9. A elaboração do projeto executivo do empreendimento, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras de Segurança (NBR's) e Legislação Ambiental vigente.
10. O empreendedor será responsabilizado civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº. 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:13:08 do dia 30/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000333/TEC/LP-0013 e Parecer Técnico PT-9095/2013-9109

Válida até 30/04/2014

Código de controle da licença: 0b795014672b004ae829fa137b8ed8db

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.